



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 089

DE 13 DE ABRIL DE 2007

“Dispõe sobre alteração das redações do *caput* do artigo 33 e parágrafo único do artigo 109, da Lei Complementar nº 59, de 24 de março de 2005 e dá outras providências”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do artigo 33 e o parágrafo único do artigo 109 da Lei Complementar nº 59, de 24 de março de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 33.** A contribuição da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional Pública para o custeio do RPPS será de 16% (dezesesseis por cento), podendo ser variável de acordo com o cálculo atuarial a ser apresentado até o dia 30 de agosto de cada exercício à cada contribuinte, para ser fixada na Lei Orçamentária Anual a vigorar no exercício seguinte, observando-se os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, respeitando-se a limitação do percentual mínimo de contribuição do segurado até o dobro deste”

“**Art. 109....**

Parágrafo Único: A avaliação atuarial inicial e as reavaliações atuariais serão encaminhadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social no prazo de até 30 (trinta) dias do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a alínea “g” do artigo 17, os artigos 85 e 86 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 059, de 24 de março de 2005.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de abril de 2007.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.